



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.310/2024**

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A LIGA EMBUGUAÇUENSE DE FUTEBOL, DE ÁREAS SITUADAS ENTRE A ALAMEDA DOS BANDEIRANTES E RUA DOS EUCALIPTOS.

Projeto de Lei nº 015/2024

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso VI do artigo 79 e § 2º do artigo 124, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder a LIGA EMBUGUAÇUENSE DE FUTEBOL, mediante contrato de concessão de direito real de uso, os seguintes imóveis de sua titularidade:

I – IMÓVEL I: Um terreno situado na Alameda dos Bandeirantes e Rua dos Eucaliptos, no lugar denominado Ilha, em zona urbana, no Distrito e Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra, que assim se descreve: Tem início no ponto M-01, cravado a 164,50m do cruzamento da Alameda dos Bandeirantes com a Rua dos Eucaliptos, localizado no lado esquerdo de quem da Rua dos Eucaliptos segue em direção ao imóvel pela Alameda dos Bandeirantes, deste ponto M-01 segue no alinhamento da Alameda dos Bandeirantes com azimute de 144º55'02" e distância de 13,90m até encontrar o ponto M-02, confrontando do ponto M-01 ao ponto ao ponto M-02 com a Alameda dos Bandeirantes Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; daí deflete a direita e segue numa distância de 62,73m com azimute de 245º33'18" até o ponto M-02A, daí deflete a esquerda e segue numa distância de 59,61m com azimute de 206º20'25" até o ponto M-02B, daí deflete a esquerda e segue numa distância de 62,54m com azimute de 180º50'22" até o ponto A, do ponto A, segue numa distância de 52,55m com azimute de 180º49'27", até encontrar o ponto M-10A cravado a margem e no alinhamento da Rua dos Eucaliptos, confrontando do ponto M-02 ao ponto M-10A com a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; deste ponto M-10A, deflete a direita e segue com azimute de 296º09'56" e distância de 45,73m até encontrar o ponto M-11, confrontando do ponto M-10 ao ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

M-11 com a Rua dos Eucaliptos, Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, deste ponto M-11 deflete a direita e segue com azimute de $339^{\circ}18'54''$ e distância de 133,49ms, até encontrar o ponto M-12 confrontando do ponto M-11 ao ponto M-12 com Lourdes de Assunção Seabra, Sidnei Seabra da Silva e Carlos Roberto Seabra, deste ponto M-12 deflete a direita e segue com azimute de $699^{\circ}49'53''$ e distância de 37,04m até encontrar o ponto M-07, confrontando do ponto M-12 ao ponto M-07 com Sebastiana Palanca Lote 10/11 do loteamento Chácara Flórida, deste ponto M-07, segue por alinhamento com azimute de $69^{\circ}49'53''$ e distância de 41,23m até encontrar ponto M-08, confrontando do ponto M-07 ao ponto M-08 com Sebastiana Palanca Lote 10/11 Quadra 07 do loteamento Chácara Flórida, deste ponto M-08 segue por alinhamento com azimute $69^{\circ}49'53''$ e distância de 19,00m até encontrar o ponto M,09 confrontando do ponto M-O8 aa ponto M-09 com Imobiliária Comercial e Administradora São Miguel Ltda Lote 04 Quadra 07 do loteamento Chácara Flórida, deste ponto M-09 segue por alinhamento com azimute de $69^{\circ}49'53''$ e distância de 79,00m até encontrar o ponto M-01, ponto inicial desta descrição, confrontando do ponto M-09 ao ponto M-01 com Fernando Vicente Pestana de Andrade S/M Maria Conceição Figueira de Andrade Lote 09 da Quadra 07 do loteamento Chácara Flórida, encerrando uma área de 12.106,16m².

II – IMOVÉL II: Um terreno situado na Rua dos Eucaliptos, no lugar denominado Ilha, em zona urbana, no Distrito e Município de Embu-Guaçu; Comarca de Itapeverica da Serra, que assim se descreve: Tem inicio no ponto M-10 cravado a margem da Rua dos Eucaliptos deste ponto M-10 segue pelo alinhamento da Rua dos Eucaliptos com azimute de $296^{\circ}09'56''$ e distância de 8,41 m até encontrar o ponto M-10A, cravado a margem e 10 alinhamento da Rua dos Eucaliptos confrontando do ponto M-10 ao ponto M-10A com Rua dos Eucaliptos, Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; deste ponto M-10A, deflete a direita e segue com azimute de $0^{\circ}49'27''$ e distância de 52,55m até encontrar o ponto A, do ponto A deflete a direita com azimute de $57^{\circ}07'48''$ e distância de 26,98m até encontrar o ponto B, do ponto B deflete a direita com azimute de $147^{\circ}07'48''$ e distância de 46,92m até encontrar o ponto M-02D, confrontando desde o ponto 10-A e passando pelos pontos A e B, até o ponto M-02D, com remanescente do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu; do ponto M-02D, deflete a direita e com azimute de $237^{\circ}207'48''$ e distância de 50,94m até encontrar o ponto M-06 deflete a esquerda e com azimute de $150^{\circ}19'17''$ e distância de 4,11m até o ponto M-10, cravado a margem da Rua dos Eucaliptos, ponto inicial desta descrição, confrontando desde o ponto M-02D até ponto M-10 con



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Lourdes de Assunção Seabra, Sidnei Seabra da Silva e Carlos Roberto Seabra; encerrando uma área de 2.000,00m². O imóvel está localizado a 127,40ms da confluência da Alameda dos Bandeirantes com a Rua dos Eucaliptos, lado direito de quem da confluência se dirige ao imóvel e segue em direção a Estrada de Santa Rita.

III – IMÓVEL III: Um terreno situado na Rua dos Eucaliptos, no lugar denominado Ilha, em zona urbana, no Distrito e Município de Embu-Guaçu; Comarca de Itapequerica da Serra, que assim se descreve: Tem início no ponto M-02, cravado 150,60ms do cruzamento da Alameda dos Bandeirantes com a Rua dos Eucaliptos, localizado no lado esquerdo de quem da Rua dos Eucaliptos segue em direção ao imóvel pela Alameda dos Bandeirantes, deste ponto M-02 segue o alinhamento da Alameda dos Bandeirantes com azimute de 141°55'22'' e distância de 23,12ms até encontrar o ponto M-03, confrontando do ponto M-02 ao ponto M-03 com a Alameda dos Bandeirantes Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu; deste ponto M-03 segue com azimute de 156°23'42" e distância de 13,86ms até encontrar o ponto M-04, confrontando do ponto M-03 ao ponto M-04 com Alameda dos Bandeirantes Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu; deste Ponto M-04 segue com azimute de 165°48'46'' e distância de 88,20ms até encontrar o ponto M-05, confrontando do ponto M-04 ao ponto M-05 com Alameda dos Bandeirante Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu; deste ponto M-05 deflete a direita e segue com azimute de 237°08'06'' e distância de 92,58ms até encontrar o ponto M-02D, confrontando do ponto M-05 ao ponto M-02D com Lourdes de Assunção Seabra, Sidnei Seabra da Silva Carlos Roberto Seabra; deste ponto M-02D deflete a direita e segue com azimute de 327°07'48'' e distância de 46,92ms até encontrar ponto B; Deste ponto B deflete a esquerda e com azimute de 237°07'48'' e distância de 26,98 m até encontrar o ponto A; deste ponto A deflete à direita e com azimute de 0°50'22" distância de 62,54 m até ponto M-02B, daí deflete a direita e segue numa distância de 59,61 m com azimute de 26°20'25'' até encontrar ponto M-02A, daí deflete a direita e segue numa distância de 62,73ms com azimute de 65°33'19" até encontrar o ponto M-02, ponto inicial desta descrição, confrontando em todas essas extensões com área remanescente do mesmo imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, encerrando uma área de 13,474,52ms².

Art. 2º - A concessionária ficará obrigada, no uso dos imóveis a que se refere o artigo 1º a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - destiná-lo exclusivamente ao desenvolvimento de projetos recreativos, culturais, assistenciais, educacionais, sociais e cívicos, além de outros fins atinentes ao seu estatuto;

II - destiná-lo à adequação de espaços necessários ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III - mantê-lo e preservá-lo, em suas condições atuais;

IV - manter atualizado o seu estatuto, regimento interno, diretoria, registros legais, que desde já integram a presente.

Art. 3º - O prazo da concessão de direito real de uso é de 10 (dez) anos, a contar do termo de assinatura do respectivo termo.

§1º - Findo o prazo contratual e desde que a CONCESSIONARIA esteja prestando seus serviços de forma regular, à concessão poderá ser renovada, por igual prazo, mediante termo aditivo.

§2º - A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sujeitando a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele existente, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta Lei;

II - dissolução da concessionária ou descaracterização de suas finalidades estatutárias;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça/cor, trabalho, credo religioso ou convicção política.

§3º - Quando ou se a CONCESSIONARIA optar pela desistência da concessão de uso e consequente desocupação da área concedida, deverá comunicar formalmente o fato à CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

Art. 4º - À CONCEDENTE, fica reservado o direito de, a todo o tempo, fiscalizar as construções e as atividades desenvolvidas nas áreas objeto da concessão de direito real de uso.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por contrato de concessão de direito real de uso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO

PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821
06821 Dados: 2024.12.18 16:36:32
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2024.